PROJETO DE LEI 01-0390/2002, do Vereador Rubens Calvo.

"Dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município e dá outras providências. ACÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

- Art. 1° Os estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo, somente poderão comercializar bebidas alcoólicas para o consumo no local, no horário compreendido entre as 12:00 horas do dia até as 04:00 do dia seguinte.
- Art. 2° O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) que terá o seu valor dobrado, no caso de reincidência. Parágrafo Único A multa a que se refere o "caput" deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de junho de 2002 Às Comissões competentes."